



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regimento do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes - CEHUS.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Luís Isáias Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.024555/2018-32,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 26 de julho de dois mil e dezoito, constante na ata nº 24/2018,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes - CEHUS, como segue:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento visa implementar o conceito, a missão, os objetivos e as normas estabelecidas para o funcionamento do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (CEHUS), de modo que sejam assegurados os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º Os normativos expressos neste documento disciplinarão o funcionamento de cada uma das áreas do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (CEHUS).

Capítulo II

DO CONCEITO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (CEHUS) reúne os programas de pósgraduação *stricto sensu* relacionados às Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal de Pelotas, lotados em diferentes Unidades: Centro de Artes, Centro de Letras e Comunicação, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Educação, Instituto de Ciências Humanas, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política e Instituto de Física e Matemática.

§ 1º O CEHUS está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§ 2º O complexo que abriga o CEHUS é suporte para o funcionamento com salas para reuniões, trabalhos dos grupos de pesquisa, eventos, bancas de defesa de dissertações e teses, seminários e salas de aula, além da Biblioteca Setorial de Ciências Humanas e Sociais, de auditórios, de uma área de convívio e uma área de lazer.

§ 3º O CEHUS constitui-se como um complexo arquitetônico, no lote de propriedade da UFPel à Rua Almirante Barroso, número 850, e tem como missão promover o intercâmbio permanente, de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, de pesquisas, pesquisadores, docentes e discentes, por meio da utilização multiusuária dos equipamentos e da infraestrutura física e de pesquisa, qualificando o espaço físico de pesquisa e de formação de novos pesquisadores nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes da região sul do Brasil, bem como estimular e intensificar as relações com as Universidades e Grupos de Pesquisa dos países que compõem o MERCOSUL.

Art. 4º O CEHUS tem como objetivos:

I. Consolidar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já existentes nas áreas proponentes;

II. Fomentar a criação de novos cursos, particularmente de doutoramento;

III. Prover e qualificar o espaço físico de pesquisa e de formação de pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas;

IV. Atender, qualificadamente, a demanda de formação de novos pesquisadores nas áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas, Artes e Linguagem da região sul do país;

V. Estimular e intensificar as relações com as Universidades e Grupos de Pesquisa das demais regiões do Brasil e, principalmente, com os países que compõem o MERCOSUL.

Capítulo III

DOS SETORES

Art. 5º Os setores que hoje compõem o CEHUS são:

I. PPG Antropologia e Arqueologia

- II. PPG Arquitetura e Urbanismo
- III. PPG Artes Visuais
- IV. PPG Ciência Política
- V. PPG Educação
- VI. PPG Educação Matemática
- VII. PPG Ensino de Ciências e Matemática
- VIII. PPG Filosofia
- IX. PPG Geografia
- X. PPG História
- XI. PPG Letras
- XII. PPG Memória e Patrimônio Cultural
- XIII. PPG Sociologia
- XIV. Biblioteca Setorial de Ciências Humanas e Sociais

Capítulo IV

DA ÁREA DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação estão vinculados a Centros, Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Pelotas, a saber: Centro de Artes, Centro de Letras e Comunicação, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Educação, Instituto de Ciências Humanas, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Instituto de Física e Matemática. Tais Programas objetivam formar pesquisadores de alto nível em suas respectivas áreas de conhecimento, com capacidade para planejar e implementar processos de pesquisa e de ensino.

Art. 7º A área de pesquisa e de ensino dos Programas será dotada de espaços compatíveis com o prescrito nos seus Projetos Político Pedagógicos e Regimento Interno.

Capítulo V

DA ÁREA DE EVENTOS

Art. 8º A área de eventos é o setor especialmente equipado para atividades coletivas abertas à comunidade, de caráter solene, científico e cultural, tais como congressos, seminários, encontros, conferências, solenidades, apresentações teatrais e musicais e sessões de cinema. Esse setor está constituído pelos seguintes espaços:

- I. dois mini auditórios para oitenta pessoas;
- II. um auditório com capacidade para cento e oitenta pessoas.

Art. 9º Os espaços da Área de Eventos fazem parte do complexo arquitetônico do

CEHUS. A gestão e o agendamento desses espaços ficarão a cargo de um Conselho Científico e Administrativo do CEHUS.

Capítulo VI

DA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 10. É setor vinculado à Coordenação de Bibliotecas da Universidade Federal de Pelotas que abriga os bens patrimoniais da memória bibliográfica da instituição e tem por função viabilizar a pesquisa retrospectiva, o armazenamento, a conservação do acervo e a acessibilidade aos pesquisadores e interessados. Ocupará parte do setor administrativo.

Art. 11. A Biblioteca de Ciências Sociais funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo VII

DO CONSELHO CIENTÍFICO E ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Conselho Científico e Administrativo é órgão propositivo, normativo e de execução com a função de atuar no sentido de favorecer o cumprimento das finalidades deste regimento.

§ 1º O Conselho Científico e Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por três de seus membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Não havendo reunião por falta de quórum, será convocada nova reunião, respeitado o intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

§ 3º O Conselho Científico e Administrativo deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º Ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 5º A alteração deste Regimento ocorrerá por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo.

Art. 13. O Conselho Científico e Administrativo é constituído por:

I. um representante (titular e suplente) de cada Programa de Pós-Graduação envolvido no CEHUS;

II. um representante (titular e suplente) da Biblioteca de Ciências Sociais;

III. três representantes discentes (titular e suplente) eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos Programas envolvidos no CEHUS.

§1º Os membros (titulares e suplentes) mencionados no inciso I e II têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§2º Os membros (titular e suplente) mencionados no inciso III têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º O P residente do Conselho Científico e Administrativo e seu Adjunto serão indicados entre os membros mencionados no inciso I, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 14. Ao Conselho Científico e Administrativo compete:

- I. reger o uso do espaço compartilhado;
- II. elaborar, discutir e formalizar sugestões quanto às linhas gerais de integração entre os Programas de Pós-Graduação;
- III. definir, a cada ano letivo, o uso acadêmico-científico dos recursos da Unidade Gestora de Recursos (UGR) própria para o CEHUS, oriundos de percentual de recursos das UGRs e do PROAP de cada Programa de Pós-Graduação integrante do Centro, incluída a aquisição de mobiliário e equipamentos;
- IV. indicar os membros de comissões temporárias para o desenvolvimento de atividades conjuntas entre os programas ou de atividades científicas de cada um dos programas;
- V. indicar os responsáveis pelos serviços de atendimento ao conjunto dos Programas, quando isto for necessário;
- VI. opinar, sempre que solicitado pela direção ou coordenação dos Centros, Institutos e Faculdades, sobre assuntos de interesse que envolvem o CEHUS;
- VII. elaborar o Planejamento Anual das ações coletivas entre os setores;
- VIII. intermediar conflitos de ordem técnica, acadêmica e administrativa entre os Programas;
- IX. gerenciar recursos materiais de uso comum;
- X. exercer outras funções que se façam necessárias.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho Científico e Administrativo e seu adjunto compete:

- I. serem interlocutores do CEHUS com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. representar o CEHUS nas diferentes instâncias da Universidade e com instituições externas;
- III. convocar as reuniões do Conselho Científico e Administrativo;
- IV. fazer cumprir as decisões do Conselho Científico e Administrativo;
- V. zelar pela aplicação do presente Regimento;
- VI. supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- VII. autorizar o uso de instalações e equipamentos do CEHUS, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do CEHUS é subordinada ao Conselho Científico e Administrativo e é responsável pela operacionalidade administrativa.

Art. 17. A Secretaria do CEHUS é integrada por um secretário e outros servidores que se façam necessários.

Art. 18. Ao secretário compete:

- I. dar apoio administrativo às atividades do Conselho Científico e Administrativo;
- II. coordenar as ações que dizem respeito às questões funcionais da administração, de uso e de pessoal do CEHUS;
- III. desenvolver as funções compatíveis com as atividades do cargo na Universidade Federal de Pelotas;
- IV. supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- V. encarregar-se do recebimento, registro, distribuição interna e expedição de documentos;
- VI. manter atualizados e devidamente resguardados os registros da documentação administrativa;
- VII. promover a comunicação interna sobre assuntos relacionados aos serviços e avisos de rotina, quando solicitados pelo Conselho Científico e Administrativo ou por qualquer instância administrativa da Universidade;
- VIII. manter registro atualizado dos equipamentos e móveis;
- IX. solicitar a manutenção dos equipamentos, móveis e do prédio, quando necessário;
- X. encaminhar aos órgãos competentes correspondências, memorandos, solicitações, processos e outros documentos;
- XI. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Científico e Administrativo;
- XII. informar o público interessado sobre as atividades do CEHUS;
- XIII. executar outras atividades inerentes ao CEHUS ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis do mês de julho de 2018.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do

Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 15/08/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241784** e o código CRC **87DECC07**.

Referência: Processo nº 23110.038099/2018-16

SEI nº 0241784